



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos
MINUTA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
015/2021/TJPA, CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
PARÁ E A EMPRESA TICKET SOLUÇÕES
HDFGT S/A, PARA ACRÉSCIMO
QUANTITATIVO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Sr. **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 3338953 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 735.386.202-53, designado pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e de outro lado, a empresa **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.506.307/0001-57, com endereço na Rua Machado de Assis, Nº 50, Edifício 2, bairro: Santa Lúcia, CEP: 93.7000-000, telefone: (51) 3920-2200, e-mail: licitacoes@edenred.com, cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu procurador, o Sr. **LUCIANO RODRIGO WEIAND**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº.3027063209 / SJTV/II RS, inscrito no CPF/MF sob o nº.952.835.520-04, e por seu Diretor Presidente, o Sr. **DOUGLAS ALMEIDA PINA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº M3.981.272 / SSP / MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 582.074.816-68, perante as testemunhas ao final subscrevem, acordam em celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento no art. 65, I, "b" da Lei 8.666/1993, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

TJPA-MEM-2022/060178
LSBN

1



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES, TAIANA MARINA SOUZA LADEIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3492740.23597686-3033 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3492740.23597686-3033>
Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES *Data e hora: 23/03/2023 15:17



TJPAMEM202260178A



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a alteração quantitativa do contrato para acrescentar serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

Fica acrescido ao item 02 (serviço de gerenciamento de abastecimento de frota, com fornecimento de combustível em rede credenciada de postos de serviço) o quantitativo de R\$ 30.185,98 (trinta mil, cento e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) por mês, o que perfaz um acréscimo de R\$ 362.231,73 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e três centavos) para o período de 12 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – O acréscimo realizado nesta cláusula representa uma majoração de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR

Considerando o acréscimo realizado na cláusula anterior, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 150.929,89 (cento e cinquenta mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos), o que perfaz a quantia global de R\$ 1.811.158,64 (um milhão, oitocentos e onze mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) para 12 meses, tudo conforme demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO CONFORME CONTRATO	CONFORME CONTRATO ATUAL			ACRÉSCIMO DE 25%			NOVO VALOR DO CONTRATO		
		QTDE (Meses)	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	QTDE (Meses)	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL	QTDE (Meses)	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
2	Serviço de gerenciamento de abastecimento de frota, com fornecimento de combustível em rede credenciada de postos de serviço.	12	R\$ 120.743,91	R\$ 1.448.926,91	12	R\$ 30.185,98	R\$ 362.231,73	12	R\$ 150.929,89	R\$ 1.811.158,64



CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

A motivação para realização do acréscimo formalizado neste instrumento é o consumo extraordinário da cota de combustível, o qual mostrou-se acima da média mensal prevista inicialmente, de modo que o saldo remanescente pode não ser suficiente para manter os veículos do TJPA abastecidos e, com isto, haver prejuízo a atividade jurisdicional e/ou de apoio a esta.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do presente Termo Aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Funcional Programática: 02.122.1421.8659; 8669; 8670;
- Fonte: 01 759 0000 18;
- Despesa: 33.90.39.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

A Contratada é obrigada a apresentar a comprovação de complementação de garantia, no valor de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura deste Termo, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- Seguro garantia;
- Fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo aditivo será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos
MINUTA

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original e do aditivo anterior que não colidirem com o presente aditamento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo Aditivo.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belém/PA, 15 de março de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior
Secretário de Administração

LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004

Assinado de forma digital por
LUCIANO RODRIGO
WEIAND:95283552004
Dados: 2023.03.16 09:21:01 -03'00'

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
Luciano Rodrigo Weiland
Representante Legal

GISLAINE INGRID
KRUG:01387792016

Assinado de forma digital por
GISLAINE INGRID
KRUG:01387792016
Dados: 2023.03.21 19:34:40 -03'00'

TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A
Douglas Almeida Pina
Diretor Presidente

Testemunhas:

Luciano Santa Brigida das Neves
CPF/MF: 946.554.132-04

Taiana Marina Souza Ladeira
CPF/MF: 946.480.422-04

TJPA-MEM-2022/060178
LSBN

4



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES, TAIANA MARINA SOUZA LADEIRA e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 3492740.23597686-3033 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3492740.23597686-3033>
Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES *Data e hora: 23/03/2023 15:17



TJPAMEM202260178A



EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 015/2021/TJPA.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.

CONTRATADA: TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., CNPJ 03.506.307/0001-57.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de gerenciamento de frota de veículos do TJPA (serviço de gerenciamento de abastecimento de frota, com fornecimento de combustível em rede credenciada de postos de serviço).

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 002/TJPA/2021.

OBJETO DO ADITIVO: Alteração quantitativa do contrato para acrescentar serviços.

PERCENTUAL ACRESCIDO: 25% (vinte e cinco por cento).

VALOR ACRESCIDO: R\$ 362.231,73 (trezentos e sessenta e dois mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e três centavos)/ano.

NOVO VALOR GLOBAL: R\$ 1.811.158,64 (um milhão, oitocentos e onze mil, cento e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

•Funcionais Programáticas – 02.122.1421.8659 / 8669 / 8670;

•Fonte – 01.759.000.18;

•Despesa – 33.90.39.

PROCESSO: TJPA-MEM-2022/60178.

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2023.

FORO: Belém/PA.

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Júnior – Secretário de Administração.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento e Finanças do TJPA.

Protocolo: 915469

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 40.051, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o art. 54-B, inciso VI da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, art.131, parágrafo 1º, inciso XII da Lei nº 5.810/94, tendo em vista o que consta do expediente eletrônico nº 000182/2023, o servidor ANTONIO CARLOS AGUIAR DIAS, Motorista TCE-CA-403, Classe D, Nível 02, matrícula nº 0100354, com proventos mensais no valor de R\$ 11.523,42 (onze mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavos).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 09 de março de 2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 915020

PORTARIA Nº 40.005, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

APOSENTAR, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III, IV e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 54-B, inciso IV da Lei Complementar nº 39/2002, incluído pela Lei Complementar nº 128/2020, art. 130 e art.131, parágrafo 1º, inciso XII da Lei nº 5.810/94, tendo em vista o que consta do expediente eletrônico nº 000169/2023, o servidor RAUL RENATO DOS SANTOS MARQUES, Motorista TCE-CA-403, Classe D, Nível 03, matrícula nº 0100324, com proventos mensais no valor de R\$ 11.887,89 (onze mil, oitocentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de março de 2023.

ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

Presidente

Protocolo: 915011

OUTRAS MATÉRIAS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária de 24 de janeiro de 2023, tomou a seguinte decisão: ACÓRDÃO Nº. 64.324

(Processo TC/518209/2018)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: ALCIDES ABREU BARRA, Ex-Prefeito do Município de Limoeiro do Ajuru

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO nº 57.755, de 24.07.2018

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. ALCIDES ABREU BARRA (CPF:***.643.762-**), Ex-Prefeito do Município de Limoeiro do Ajuru, e negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do ACÓRDÃO nº 57.755, de 24 de julho de 2018.

ACÓRDÃO Nº. 64.325

(Processo TC/500217/2013)

Assunto: Prestação de Contas do 9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DE SANTARÉM, referente ao exercício financeiro de 2012.

Responsável: Sra. ELIANE CALDAS DE MIRANDA

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator com fundamento no art. 56, incisos II, c/c o art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. ELIANE CALDAS DE MIRANDA (CPF: ***.974.932-**), ex-Diretora do 9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DE SANTARÉM, no valor de R\$ 8.653.865,96 (oito milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

2) Recomendar ao 9º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE DE SANTARÉM que: a) efetue um controle mais rígido na distribuição dos bens, informando a placa dos veículos para os quais foram destinados os pneus e peças compradas; b) atualize, urgentemente, o controle de estoque junto ao SIMAS;

c) normatize os procedimentos e rotinas administrativas;

d) numere e rubrique em ordem cronológica, todas as folhas que compõem os processos do Tratamento Fora do Domicílio e os processos de pagamentos, conforme prescreve a Lei nº 9.784/1999, evitando a inserção ou supressão de documentos, garantindo assim, a fidedignidade e transparência das informações nos processos de prestação de contas;

e) instrumentalize as Unidades Regionais de Saúde no sentido de atender as determinações legais compatibilizando com as exigências do Decreto Governamental nº 0311, de 08 de agosto de 2003 e

f) evite a adesão às atas de registros de preços (Carona), até que esta Corte de Contas aprecie o mérito do citado instituto sob enfoque da constitucionalidade e legalidade.

ACÓRDÃO Nº. 64.326

(Processo TC/513842/2020)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SESPA nº 015/2014

Responsável: JOÃO SALAME NETO e PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JOÃO SALAME NETO, (CPF:***.391.201-***), ex-Prefeito do Município de Marabá, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 64.327

(Processo TC/002882/2021)

Assunto: Prestação de Contas do Convênio SEDOP nº 044/2016 e Termos Aditivos Responsável: MAURO RODRIGUES CHAGAS e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1)Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. MAURO RODRIGUES CHAGAS (CPF:***.586.502-**), ex-Prefeito do Município de São Caetano de Odívalas, no valor de R\$166.423,84 (cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos); 2)Recomendar à SEDOP que:

2.1) Apresente justificativas para firmar termos aditivos aos Convênios; 2.2) Encaminhe a cópia da PORTARIA de designação do fiscal do convênio e a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Estado;

2.3) Comunique à Assembleia Legislativa do Estado do Pará acerca da celebração de convênios com Estado, decorrentes de transferências voluntárias, conforme dispõem o art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 733/2013;

2.4) Oriente o Núcleo de Controle Interno para que atue de maneira efetiva nas análises das prestações de convênios, alertando as partes (concedente e convenientes) sobre as falhas e/ou irregularidades detectadas e, se for o caso, solicitar a regularização das pendências apresentadas, bem como para subsidiar o controle externo; e

2.5) Oriente o conveniente a encaminhar cópia (a) do contrato e de eventuais termos aditivos, quando houver, acompanhados das respectivas publicações; (b) da PORTARIA de designação do fiscal do contrato e da sua respectiva publicação; (c) da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao projeto básico, (d) bem como da designação do fiscal do contrato e da respectiva publicação.



Assinado com senha por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES.
Use 3492740.23597692-3060 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3492740.23597692-3060>
Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES *Data e hora: 23/03/2023 15:17



TJPA MEM 202260178A

